

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018.**

**LEI 535/2018**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A fim de promover a readequação e otimização do Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo (anteriormente criados pela Lei Municipal nº 450/2017):

- I - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade I (uma vaga);
- II - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade II (uma vaga);
- III - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade III (uma vaga);
- IV - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade IV (uma vaga);
- V - Auditor Fiscal do Meio Ambiente especialidade V (uma vaga).

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as seguintes vagas, observado o Anexo I e seguintes desta Lei:

- I - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade I - 02 (duas) vagas;
- II - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade II - 01 (uma) vaga;
- III - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade III - 01 (uma) vaga;
- IV - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade IV - 02 (duas) vagas;
- V - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade V - 01 (uma) vaga;
- VI - Analista Fiscal de Meio Ambiente - Especialidade VI - 01 (uma) vaga.

**Art. 3º** O salário base dos cargos de Analista Fiscal de Meio Ambiente, para todas as especialidades, fica estabelecido, nesta data, em R\$ 3.629,01 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e um centavo), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** Ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as seguintes vagas, observado o Anexo I e seguintes desta Lei:

- I – Auditor Municipal de Controle Interno – 02 (duas) vagas.

**Art. 5º** O salário base do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, fica estabelecido, nesta data, em R\$ 3.629,01 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e um centavo), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de Junho de 2018.

Aluízio Siqueira Filho  
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira  
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme  
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza  
2º. Secretario

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS**

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE EXIGIDA PRÉ-REQUISITO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO BASE (em R\$).</b>
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade I	Biologia e registro no Órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade II	Engenharia Civil e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade III	Química ou Engenharia Química e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade IV	Engenharia Ambiental e registro no Órgão de classe	40h	02	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade V	Engenharia Sanitária e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Analista Fiscal de Meio Ambiente Especialidade VI	Engenharia Florestal e registro no Órgão de classe	40h	01	R\$ 3.629,01
Nível Superior Completo	Auditor Municipal de Controle Interno	Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis e registro no respectivo Órgão de classe.	40h	02	R\$ 3.629,01

**ANEXO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****I – ANALISTA FISCAL DE MEIO AMBIENTE – PARA TODAS AS ESPECIALIDADES:**

Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a

realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações

ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados aos fatores bióticos e abióticos; Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental; Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; Notificar, intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação ambiental; Verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras; Auxiliar a fiscalização federal e estadual em ações especiais ou de rotina visando à preservação ambiental; Fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis com relação ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município; Instaurar processos por infração verificada pessoalmente; Emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; Articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação municipal no que for área de sua responsabilidade; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Atuar no planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente; Realizar estudos e proposição de medidas visando a melhoria da situação ambiental no âmbito do Município; Desenvolver outras atividades ligadas a sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.

## **II - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO:**

A execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município; A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas às contratações públicas, aplicação dos recursos públicos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, legal e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o

incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; A realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas. Desenvolver outras atividades ligadas a sua de atuação, determinadas pelo superior imediato.